

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO*Análise da formalização e publicidade do Contrato nº 479/2026/DLCA*

SOLICITANTE	Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
PROCESSO	Processo Administrativo nº 1.036/2026
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 014/2026-SRP
CONTRATO	Termo de Contrato nº 479/2026/DLCA
CONTRATADA	Posto Barros Ltda. - CNPJ nº 29.470.573/0001-60
VALOR	R\$ 1.849.500,32
OBJETO	Fornecimento parcelado, sob demanda, de gasolina comum, gasolina aditivada e diesel S10 para atendimento da frota da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise conclusiva dos atos de formalização do Pregão Eletrônico nº 014/2026-SRP, destinado ao registro de preços e à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viséu.

Foram disponibilizados para exame o Termo de Homologação, a Ata de Registro de Preços nº 478/2026/DLCA, o Termo de Contrato nº 479/2026/DLCA, o respectivo extrato, as portarias de designação de gestor e fiscal e os comprovantes de divulgação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios/FAMEP, Diário da Saúde e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

O contrato foi firmado com a empresa Posto Barros Ltda., pelo valor global de R\$ 1.849.500,32, com vigência de 31 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2027.

II - ANÁLISE

A documentação examinada demonstra a homologação do certame, a formalização da Ata de Registro de Preços nº 478/2026/DLCA e a celebração do Contrato nº 479/2026/DLCA, mantendo-se compatibilidade entre o objeto, a contratada, os quantitativos, os preços registrados e o valor global homologado.

Também se verificam a designação de agentes para acompanhamento e fiscalização e a divulgação dos atos nos meios oficiais apresentados, em conformidade, em linhas gerais, com os deveres de transparência, publicidade e fiscalização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 94, 117 e 169.

RESSALVA - CORREÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Constatou-se divergência material no Termo de Contrato nº 479/2026/DLCA. O cabeçalho do instrumento e o item 3.1 da Cláusula Terceira indicam o Processo Administrativo nº 1.038/2026, ao passo que o cadastro do contrato no PNCP identifica o Processo Administrativo nº 1.036/2026, que deve constar no instrumento contratual.

A inconsistência possui natureza de erro material e não altera o objeto, o valor, a contratada, os quantitativos ou as demais condições pactuadas. Contudo, deve ser sanada para assegurar a correta vinculação do contrato aos autos que lhe deram origem e a uniformidade dos registros administrativos.

Recomenda-se, portanto, que o setor competente promova a retificação formal do Termo de Contrato nº 479/2026/DLCA, substituindo-se, no cabeçalho e no item 3.1, o número "1.038/2026" por "1.036/2026", com a juntada do instrumento de correção aos autos, ciência das partes e atualização da versão disponibilizada no PNCP. Caso o número correto apurado nos autos seja diverso, deverá prevalecer o número constante da autuação originária, promovendo-se a uniformização de todos os registros correspondentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral manifesta-se pela REGULARIDADE, COM RESSALVA, da formalização do Contrato nº 479/2026/DLCA e dos atos de publicidade apresentados, não sendo identificada, nos documentos submetidos, irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da execução contratual.

Recomenda-se, antes dos próximos atos de execução e pagamento, a correção do número do Processo Administrativo constante do cabeçalho e do item 3.1 do Termo de Contrato, para que passe a constar o nº 1.036/2026, mediante instrumento formal de retificação, com sua juntada aos autos e atualização da documentação publicada, quando cabível.

Após o cumprimento da recomendação, os autos poderão prosseguir regularmente, observadas, durante toda a vigência, as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a efetiva comprovação dos fornecimentos e as demais exigências legais e contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 3 de setembro de 2026.

